

EDITAL № 10/2021 SELEÇÃO UNIFICADA PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS - PRAPE/COAPE/UFPB

A Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante - PRAPE e a Coordenação de Assistência e Promoção Estudantis — COAPE, usando de suas atribuições legais, tornam público e normatizam o processo de seleção para auxílio da assistência estudantil da PRAPE/UFPB destinado aos estudantes de graduação presencial Campus I - João Pessoa e Santa Rita, Campus II - Areia, Campus III - Bananeiras e Campus IV - Litoral Norte (Rio Tinto e Mamanguape), da Universidade Federal da Paraíba, no prazo de 07/12/2021 a 17/12/2021 para alunos VETERANOS, e de 01/02/2022 a 11/02/2022 para alunos INGRESSANTES NO PERÍODO 2021.2, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital, o qual será publicado no sítio eletrônico http://www.ufpb.br/prape, bem como outras publicações decorrentes deste. As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente edital, bem como o Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil — PNAES/MEC.

1. DO OBJETO

- **1.1** O presente edital destina-se à seleção de estudantes para a concessão de auxílios estudantis:
 - I. Auxílio Restaurante Universitário, para os seguintes campi:
 - a. Campus I exceto para estudantes com cursos sediados em Mangabeira e Santa Rita
 - **b.** Campus II Areia
 - c. Campus III Bananeiras
 - **d.** Campus IV Rio Tinto
 - II. Auxílio Alimentação, para os seguintes campi:
 - a. Campus I exclusivamente para estudantes com cursos sediados em Mangabeira e Santa Rita
 - **b.** Campus IV **exclusivamente** para estudantes com cursos sediados em Mamanguape.
 - III. Moradia, para os seguintes campi:
 - a. Campus I João Pessoa e Santa Rita
 - **b.** Campus II Areia
 - c. Campus III Bananeiras
 - d. Campus IV Litoral Norte: Mamanguape e Rio Tinto
 - IV. Auxílio Transporte, para os seguintes campi:
 - a. Campus I João Pessoa e Santa Rita
 - **b.** Campus II Areia
 - **c.** Campus III Bananeiras
 - d. Campus IV Litoral Norte: Mamanguape e Rio Tinto
 - V. Auxílio Pré-escolar, para os seguintes campi:
 - a. Campus I João Pessoa e Santa Rita

- **b.** Campus II Areia
- c. Campus III Bananeiras
- d. Campus IV Litoral Norte: Mamanguape e Rio Tinto
- **1.2** Os estudantes já contemplados pela PRAPE/COAPE com auxílios estudantis passarão a submeter-se às regras do presente Edital.
- **1.3** Os estudantes serão selecionados conforme as bases legais do Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES/MEC e as normas constantes neste edital.
- **1.4** Os estudantes serão classificados de acordo com pontuação recebida após análise socioeconômica, fundamentada nos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica constantes no **Apêndice II** deste edital.
- **1.5** A PRAPE/COAPE adotará critérios específicos de avaliação do cumprimento dos objetivos a que se destinam os auxílios.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 O processo seletivo regido por este edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital 10/2021	06/12/2021
Inscrições para alunos Veteranos	07/12/2021 a 17/12/2021
Inscrições para alunos ingressantes 2021.2	01/02/2022 a 11/02/2022
AVALIAÇÃO	
Avaliação socioeconômica do Serviço Social	18/12/2021 a 30/03/2022
Divulgação das avaliações socioeconômicas	01/04/2022
Período para recurso da Avaliação Socioeconômica	04/04/2022 a 08/04/2022
Divulgação dos resultados do recurso	03/05/2022
RESULTADO	
Resultado preliminar	05/05/2022
Recurso ao resultado preliminar	05/05/2022 a 11/05/2022
Resultado Final	13/05/2022
Assinatura do Termo de Compromisso no SIGAA	16/05/2020 a 20/05/2022

3. DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

- **3.1** Para a **SOLICITAÇÃO** de quaisquer dos auxílios, serão considerados, CUMULATIVAMENTE, os seguintes requisitos:
 - a) Estar cursando a primeira graduação.
 - **b)** Possuir renda familiar bruta per capita de até um salário-mínimo e meio.
 - **3.1.1** O discente que, no ato da **SOLICITAÇÃO** do auxílio, não atender os critérios definidos no item anterior, terá sua solicitação automaticamente indeferida.
- **3.2** Para a solicitação do **Auxílio Restaurante Universitário** serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, todos os critérios estabelecidos no **item 3.1 deste edital**, além dos seguintes requisitos:
 - a) Para estudante do **Campus I**, **não ser** matriculado em cursos sediados em **Mangabeira** ou de **Santa Rita**:

- b) Para estudante do Campus IV, não ser matriculado em cursos sediados em Mamanguape.
- **3.3** Para a solicitação do **Auxílio Alimentação**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, todos os critérios estabelecidos no **item 3.1 deste edital**, além dos seguintes requisitos:
 - **a)** Para estudante do **Campus I**, estar matriculado em cursos sediados nas Unidades de Mangabeira ou de Santa Rita; ou
 - **b)** Para estudante do **Campus IV**, estar matriculado em cursos sediados na Unidade de Mamanguape.
- **3.4** Para a solicitação do **Auxílio Moradia**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, todos os critérios estabelecidos no **item 3.1 deste edital**, além dos seguintes requisitos:
 - a) Para estudante do **Campus I**, o núcleo familiar do estudante não poderá residir nas cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo.
 - **b)** Para estudante do **Campus III**, não possuir residência do núcleo familiar nas cidades de Bananeiras ou Solânea.
 - c) Para estudante do Campus IV, o núcleo familiar do estudante não poderá residir nas cidades de Mamanguape ou Rio Tinto.
 - **d)** Para estudante do Campus II, o núcleo familiar do estudante não poderá residir nas cidades de Areia.
 - e) Não ser contemplado com o Auxílio Transporte.
 - **3.4.1** O Auxílio Moradia não será concedido aos estudantes que tenham imóvel próprio ou financiado em nome de um dos membros do seu núcleo familiar na cidade sede do curso do estudante.
- **3.5** Para a concessão do **Auxílio Transporte**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, todos os critérios estabelecidos no **item 3.1 deste edital**, além dos seguintes requisitos, conforme a localização da sede do curso do estudante:
 - **3.5.1** Para estudantes do Campus I João Pessoa:
 - a) Pleiteantes da FAIXA 1 Possuir residência do núcleo familiar no município de João Pessoa.
 - **b)** Pleiteantes da **FAIXA 2** Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Mata Redonda, Santa Rita ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.
 - c) Pleiteantes da **FAIXA 3** Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Alhandra, Baía da Traição, Caaporã, Capim, Cuité de Mamanguape, Gurinhém, Itabaiana, Jacaraú, Mamanguape, Mari, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Pilar, Pitimbu, Rio Tinto, São Miguel de Taipú, Sapé, Sobrado ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.
 - 3.5.2 Para estudantes do Campus II Areia:
 - **a)** Pleiteantes da **FAIXA 1** Possuir residência do núcleo familiar no município de Areia, Alagoa Grande.
 - **b)** Pleiteantes da **FAIXA 2** Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Alagoa Nova, Arara, Borborema, Casserenge. Cuitegi, Esperança, Juarez Távora,

Matinhas, Pilões, Pilõezinhos, Remígio, Serraria ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.

c) Pleiteantes da **FAIXA 3** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Alagoinha, Areial, Bananeiras, Belém, Campina Grande. Cuitegi, Guarabira, Gurinhém, Ingá, Mari, Montadas, Mulungu, Pirpirituba, Pocinhos, Riachão do Bacamarte, São Sebastião da Lagoa da Roça, Sapé, Serra Redonda, Solânea ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.

3.5.3 Para estudantes do Campus III - Bananeiras:

- a) Pleiteantes da **FAIXA 1** Possuir residência do núcleo familiar no município de Belém, Borborema Solânea.
- **b)** Pleiteantes da **FAIXA 2** Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Arara, Dona Inês, Guarabira, Pilõezinhos, Pirpirituba, Serraria, Sertãozinho ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.
- c) Pleiteantes da **FAIXA 3** Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Alagoa Grande, Alagoinha, Araçagi, Areia, Cacimba de Dentro, Casserengue, Duas Estradas, Gurinhém, Itapororoca, Jacaraú, Mari, Mulungu, Pedro Régis, Pilões, Remígio, Sapé ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.

3.5.4 Para estudantes do Campus IV – Mamanguape e Rio Tinto:

- a) Pleiteantes da **FAIXA 1** Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Mamanguape, Rio Tinto, Baía da Traição, Marcação.
- **b)** Pleiteantes da **FAIXA 2** Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Capim, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, Mataraca, Pedro Régis ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.
- c) Pleiteantes da **FAIXA 3** Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Araçagi, Bayeux, Cabedelo, Cacimba de Dentro, Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Guarabira, João Pessoa, Lucena, Mari, Pirpirituba. Santa Rita, Sapé, Sertãozinho, Sobrado
- **3.6** Para a concessão do **Auxílio Pré-escolar**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, todos os critérios estabelecidos no **item 3.1 deste edital** e **comprovar a coabitação** com o filho contemplado, através da **Declaração de Coabitação** (Anexo XI).

4. DOS VALORES E DA DESTINAÇÃO DOS AUXÍLIOS

4.1 - DO AUXÍLIO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

- a) O Auxílio Restaurante Universitário permite o acesso ao restaurante universitário em dias letivos.
- b) Os estudantes contemplados com o Auxílio Residência Universitária possuem acesso a todas as refeições diárias ofertadas pelo Restaurante Universitário da unidade acadêmica do curso do discente, com exceção dos estudantes da unidade da Residência do Campus IV e da RUFET (Campus I), que possuem acesso apenas às refeições almoço e jantar.
- c) Excepcionalmente, nas unidades acadêmicas onde as atividades do Restaurante Universitário estiverem suspensas, os discentes contemplados com o Auxílio Restaurante Universitário farão jus a uma prestação pecuniária equivalente, respeitada a disponibilidade orçamentária para custeio.

- d) O discente contemplado com o Auxílio Restaurante Universitário terá direito às refeições de almoço e/ou jantar, a depender dos horários das atividades acadêmicas presenciais (PIBIC, PIBID, PROExt, PROLICEN, MONITORIA, etc.) e componentes curriculares presenciais aos quais o discente estiver vinculado, de forma que:
- d.1) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno matutino fará jus ao almoço;
- d.2) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno vespertino fará jus ao almoço ou ao jantar, alternativamente;
- d.3) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno matutino e vespertino fará jus ao almoço e ao jantar, cumulativamente;
- d.4) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno noturno fará jus ao jantar.

4.2 - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

a) O Auxílio Alimentação é destinado aos discentes das unidades acadêmicas que não dispõem do serviço de Restaurante Universitário. O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensal, podendo sofrer alteração conforme o número de refeições e dias letivos mensais, nos termos da Portaria PRAPE nº 05/2021 ou outro ato normativo que a substitua.

4.3 - DO AUXÍLIO MORADIA

a) O Auxílio Moradia é uma ajuda de custo para as despesas com habitação e se destina aos estudantes que vieram residir na cidade sede do curso matriculado, exclusivamente, para cursar a graduação. O valor do Auxílio Moradia será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensal.

4.4 - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

- a) O Auxílio Transporte é a uma ajuda de custo aos estudantes para locomoção no trajeto residência-UFPB e UFPB-residência.
- **b)** O valor do Auxílio Transporte será definido em faixas de valores, conforme a localização da residência do núcleo familiar do estudante. Os valores e os municípios que integram cada faixa de valor obedecerão ao disposto na tabela do Anexo I da Portaria PRAPE 01/2019 (Estudantes do Campus I) ou Anexo I da Portaria PRAPE 08/2019 (Estudantes do Campus II, III e IV), de forma que:
 - b.1) FAIXA 1 O valor do auxílio será de R\$ 95,00 (noventa reais).
 - b.2) FAIXA 2 O valor do auxílio será de R\$155,00 (cento e setenta e seis reais).
 - b.3) FAIXA 3 O valor do auxílio será de R\$ 415,00 (trezentos e setenta reais).

4.5 - DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

a) O Auxílio-Pré-escolar destina-se a uma ajuda de custo para creche ou cuidador particular ao aluno com filho menor de 6 anos de idade. O Valor do Auxílio Pré-escolar será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

5 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS AUXÍLIOS

- **5.1** Não será permitida a solicitação simultânea de auxílios que ensejem em hipótese de acumulação vedada.
- **5.2** É **vedada, em qualquer hipótese, a acumulação** dos seguintes auxílios:
 - a) Auxílio Moradia com o Auxílio Residência Universitária.
 - b) Auxílio Alimentação com o Auxílio Restaurante Universitário.
 - c) Auxílio Alimentação com o Auxílio Alimentação Residentes Mangabeira e Santa Rita.
 - d) Auxílio Transporte com o Auxílio Residência Universitária.
 - e) Auxílio Transporte com o Auxílio Moradia.
 - f) Programa Bolsa Permanência (Portaria MEC n.º 389, de 09/05/2013) com quaisquer auxílios da PRAPE subsidiado com recurso PNAES (Alimentação, Creche, Moradia, Residência Universitária, Restaurante Universitário, Transporte).
- **5.3** Os pagamentos que tratam os auxílios serão pagos preferencialmente **até o 10º dia útil de cada mês**, em conta corrente do estudante e são referentes ao mês vigente da data do recebimento, mediante disponibilidade orçamentária pelo MEC/UFPB.
- **5.4** A não comprovação do uso do auxílio para o fim a que se destina, acarretará o imediato cancelamento do recebimento do auxílio, bem como abertura de processo administrativo de ressarcimento ao erário.

6 DAS VAGAS

6.1 Os auxílios serão concedidos conforme a distribuição no quadro de vagas descrito abaixo:

Campus - Unidade Acadêmica	Tipo de Auxílio	Valor Total	Vagas
Campus I Mangabeira e Santa Rita	Auxílio Alimentação	R\$ 360,00	50
	Restaurante Universitário	Almoço e/ou Jantar	100
	Auxílio Moradia	R\$ 600,00	150
Campus I		Faixa 1 - R\$ 95,00	50
	Auxílio Transporte	Faixa 2 – R\$ 185,00	20
		Faixa 3 – R\$ 415,00	20
	Total de vagas para Campus I		390
	Restaurante Universitário	Almoço e/ou Jantar	50
	Auxílio Moradia	R\$ 600,00	50
Campus II		Faixa 1 - R\$ 95,00	40
	Auxílio Transporte	Faixa 2 – R\$ 185,00	20
		Faixa 3 – R\$ 415,00	20
	Total de vagas para Campus II		180
	Restaurante Universitário	Almoço e/ou Jantar	50
	Auxílio Moradia	R\$ 600,00	50
Campus III		Faixa 1 - R\$ 95,00	40
	Auxílio Transporte	Faixa 2 – R\$ 185,00	20
		Faixa 3 – R\$ 415,00	20
	Total de vagas para Campus III		180
Campus IV – Mamanguape	Auxílio Alimentação	R\$ 360,00	40
Campus IV – Rio Tinto	Restaurante Universitário	Almoço e/ou Jantar	50
Campus IV	Auxílio Moradia	R\$ 600,00	100
Campus iv	Auxílio Transporte	Faixa 1 - R\$ 95,00	40

	TOTAL DE VAGAS OFERTADAS		1.040
	Total de vagas para Campus IV	1	270
Todos os Campi	Auxílio Pré-escolar	R\$ 250,00	20
		Faixa 3 – R\$ 415,00	20
		Faixa 2 – R\$ 185,00	20

7. DA INSCRIÇÃO

- 7.1 A inscrição dos estudantes nos auxílios que tratam este edital será realizada EXCLUSIVAMENTE através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas SIGAA, no período de 07/12/2021 a 17/12/2021 para alunos VETERANOS, e de 01/02/2022 a 11/02/2022 para alunos INGRESSANTES NO PERÍODO 2021.2.
- 7.2 É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido nesse Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.
- 7.3 Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos que NÃO estejam anexados no SIGAA.
- **7.4** A inscrição será invalidada a qualquer tempo mediante a verificação da inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo estudante.
- **7.5** A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará o indeferimento da solicitação de auxílio estudantil.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **8.1** Para efetivar a inscrição, **PARA ALUNO VETERANO** o estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir os seguintes procedimentos:
- PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único selecionar processo seletivo 10/2021 (Para os estudantes ainda não cadastrados no cadastro único)
 - a) O cadastro único de auxílios permite que a Universidade tenha conhecimento e controle dos estudantes que são assistidos pela PRAPE/COAPE.
 - b) Para se cadastrar, acesse o *SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único> Selecionar Processo Seletivo* **10/2021** e então preencha o questionário socioeconômico.
- **8.2** Para efetivar a inscrição, **PARA ALUNO INGRESSANTE 2021.2** o estudante deve acessar o SIGAA com seu login e senha e seguir os seguintes procedimentos:
- **PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único selecionar processo seletivo 11/2021** (Para os estudantes ainda não cadastrados no cadastro único)
- a) O cadastro único de auxílios permite que a Universidade tenha conhecimento e controle dos estudantes que são assistidos pela PRAPE/COAPE.
- b) Para se cadastrar, acesse o SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único> Selecionar **Processo Seletivo 11/2021** e então preencha o questionário socioeconômico.

PASSO 2: Atualizar Dados Bancários

a) Essa operação permite ao estudante informar seus dados bancários para possibilitar o recebimento do seu auxílio.

- b) A conta bancária deverá ser corrente, estar ativa e o estudante deverá ser o titular. É de responsabilidade do estudante informar corretamente seus dados bancários, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informação bancária no momento do pagamento do auxílio.
- c) Caso o estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário que não comporte o valor do recurso a ser depositado ou contas de terceiros, não receberá o Auxílio até que compareça ao setor responsável pelo cadastro para regularizar sua situação.
- d) Para cadastrar os dados bancários, acesse o SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais
- e) A opção para informar os *Dados Bancários*, encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante. *Deve ser informado o Banco, Agência (com 5 dígitos) e conta corrente com dígito verificador, se houver.*

PASSO 3: Atualizar Situação Socioeconômica

- a) Essa operação permite ao estudante atualizar a renda familiar para registro no sistema.
- b) Para atualizar a renda familiar, acesse o SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais.
- c) A opção para atualizar a *Situação Socioeconômica* encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante.
- d) Deverá ser informada a renda bruta total de todos os membros que compõem o núcleo familiar.
- e) Anexar os documentos conforme listados no apêndice I mediante a situação individual do estudante e converter em um único arquivo em PDF. Para converter, basta clicar no link https://avepdf.com/pt/combine-to-pdf > clique em Escolher arquivos > selecione a pasta com seus documentos para inscrição > selecione arquivos > Abrir > no site clique em Combinar> Baixar > salvar em uma pasta e anexá-los ao questionário socioeconômico.
- f) Anexar os documentos conforme listados no apêndice I mediante a situação individual do estudante.

PASSO 4: Solicitar a inscrição no Auxílio, ALUNO VETERANO

- a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se na bolsa auxílio desejada.
- b) Para se cadastrar, acesse o SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo-Seletivo 10/2021.
- c) O estudante deverá, então, escolher o auxílio a ser inscrito e seguir os passos seguintes da inscrição.
- **d)** O estudante deverá, então, escolher um auxílio dos que deseja concorrer e seguir os passos seguintes da solicitação.
- e) Para os estudantes que desejam inscrever-se em mais de um auxílio, ele deverá realizar uma nova inscrição para cada auxílio desejado.
- f) Para modificar, até o término das inscrições, e acompanhar a inscrição no referido auxílio, acesse o SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 10/2021, clicar no ícone destinado para "alterar bolsa auxílio"
- **g)** Ao finalizar ou alterar a inscrição o estudante deverá **imprimir ou salvar o comprovante de inscrição** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da inscrição.

PASSO 4: Solicitar a inscrição no Auxílio, INGRESSANTE 2021.2

- a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se na bolsa auxílio desejada.
- b) Para se cadastrar, acesse o SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > **Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo-Seletivo 11/2021**.
- c) O estudante deverá, então, escolher o auxílio a ser inscrito e seguir os passos seguintes da inscrição.
- d) O estudante deverá, então, escolher um auxílio dos que deseja concorrer e seguir os passos seguintes da solicitação.
- e) Para os estudantes que desejam inscrever-se em mais de um auxílio, ele deverá realizar uma nova inscrição para cada auxílio desejado.
- f) Para modificar, até o término das inscrições, e acompanhar a inscrição no referido auxílio, acesse o SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar **Processo Seletivo 11/2021**, clicar no ícone destinado para "alterar bolsa auxílio"
- g) Ao finalizar ou alterar a inscrição o estudante deverá imprimir ou salvar o comprovante de inscrição como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da inscrição.

PASSO 5: Anexar os Documentos Digitalizados

- a) Quando for solicitado, o estudante deverá anexar os arquivos que comprovam sua situação socioeconômica.
- **b)** Não há restrição de tamanho para cada arquivo. Alguns são obrigatórios. Caso o estudante tente continuar sem anexá-los, será alertado pelo sistema.
- c) A documentação deve ser digitalizada, exclusivamente em formato .pdf.
- **d)** Para finalizar o processo de inscrição no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone **"CONCLUIR"**, localizado no final da página.
- **8.2** O estudante que não conseguir efetuar sua inscrição em virtude de problemas no sistema (SIGAA), deverá enviar um comunicado quanto à falha para o e-mail coape@prape.ufpb.br.
 - **8.2.1** Só serão avaliados os comunicados enviados durante o período de inscrição.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

- **9.1** Para **QUALQUER** dos auxílios, o estudante deverá digitalizar e enviar os **SEUS** documentos de identificação pessoal e renda e **DO NÚCLEO FAMILIAR** que residam no mesmo domicílio, conforme **Apêndice I**.
 - **9.1.1** Entende-se por **NÚCLEO FAMILIAR**, para fins de avaliação socioeconômica, o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica (PNAS/Brasil, 2004).
- **9.2** Serão considerados independentes economicamente, os estudantes que comprovarem renda (exceto os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis).

- **9.2.1** Os estudantes que declararem **independência econômica** estarão isentos de apresentar a documentação do núcleo familiar, com exceção dos casos em que o profissional de Serviço Social julgar necessário a apresentação da citada documentação.
- **9.3** Entende-se por **rompimento de vínculo familiar**, estudante em situação de violência e violação de direitos e risco social: observa-se ruptura na convivência familiar em razão de violência doméstica bem como de discriminações étnicas, etárias, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, pessoal com deficiência, doenças psicossociais e pertencimento social, entre outras que impossibilite a permanência do estudante na convivência familiar.

10. DA AVALIAÇÃO

- **10.1** O processo de avaliação socioeconômica é de responsabilidade da equipe de assistentes sociais lotados na PRAPE/COAPE e nos Campi II, III e IV.
- **10.2** A avaliação socioeconômica constará da verificação de toda a documentação exigida no **Apêndice I** deste Edital, anexada no SIGAA e de forma legível, bem como das informações do questionário socioeconômico com a finalidade de traçar o perfil socioeconômico do estudante, aliado às informações prestadas no Cadastro Único. Será indeferida solicitação com documentação incompleta/ilegível ou sem documentação anexada.
- **10.3** A análise socioeconômica será realizada de acordo com os indicadores de vulnerabilidade constantes no **Apêndice II** deste edital. Após a análise, o estudante receberá uma pontuação, correspondente ao somatório dos itens pontuados conforme o perfil socioeconômico.
- **10.4** A equipe de serviço social poderá convocar o estudante para entrevista social, realizar visita domiciliar ou solicitar documentação complementar quando julgar imprescindível para a emissão do parecer social.
 - **10.4.1** É obrigatório o comparecimento do estudante quando convocado para entrevista social. O não comparecimento acarretará **indeferimento** da solicitação.
- **10.5** Durante todo o processo seletivo, a equipe de Serviço Social estará à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas acerca do presente edital. O estudante poderá solicitar esclarecimentos através dos seguintes **e-mails**, de acordo com o campus onde o estudante cursa a graduação, quais sejam:
 - a) Para os estudantes do Campus I (João Pessoa/Santa Rita): servsocial@prape.ufpb.br
 - b) Para os estudantes do Campus II (Areia): camops.ufpb@gmail.com ou tf.rociane@gmail.com
 - c) Para os estudantes do Campus III (Bananeiras): nae@cchsa.ufpb.br
 - d) Para os estudantes do Campus IV (Rio Tinto/Mamanguape): joacil@ccae.ufpb.br
- **10.6** O período de avaliação pela equipe de Serviço Social poderá ser modificado, eventualmente, a depender da quantidade de inscritos para o processo seletivo.
- **10.7** Os estudantes serão avaliados, dentre outros critérios estabelecidos neste Edital, se auferem renda bruta per capita familiar de até um salário-mínimo e meio.
 - **10.7.1** Com base no disposto na **Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012,** que versa sobre o cálculo da renda bruta per capita familiar, estão excluídos do cálculo desta renda:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - d) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

- e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- **10.7.2** Estão igualmente excluídos do cálculo, os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - b) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - c) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
 - d) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - e) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- **10.8** Serão utilizados como critério de desempate da pontuação final, nesta ordem: renda bruta per capita familiar, pontuação do agravante de vulnerabilidade socioeconômica, número de membros do núcleo familiar.
- 10.9 Será definido como ponte de corte o dobro do número de vagas definidos em edital para cada auxílio.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **11.1** O resultado final do Processo Seletivo de auxílios será divulgado no *site* da PRAPE (http://www.ufpb.br/prape), em **13/05/2022**.
- **11.2** É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de cancelamento do auxílio.
- **11.3** A PRAPE/COAPE se desobriga do envio de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, ao estudante.
- 11.4 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:
 - a) EM ANÁLISE: bolsa-auxílio em fase de análise pelos assistentes sociais.
 - **b) EM FASE DE DEFERIMENTO**: solicitação de bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, aguardando conclusão do processo de avaliação.
 - c) **DEFERIDA**: solicitação de bolsa cumpriu as exigências do edital, estudante classificado e apto à assinatura de Termo de Compromisso.
 - d) DEFERIDA E CONTEMPLADA: bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido pela PRAPE/COAPE. A mudança do auxílio para este status dependerá da assinatura do Termo de Compromisso, pelo estudante.
 - e) INDEFERIDA: bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.

12. DA FASE RECURSAL

- **12.1** O estudante poderá interpor recurso, em cada uma das etapas do processo, conforme cronograma definido no **item 2.1**.
- **12.2** O recurso terá como finalidade solicitar revisão da avaliação socioeconômica, pontuação e/ou solucionar pendências especificadas no parecer do Assistente Social.

- **12.3** Os **recursos da Avaliação Socioeconômica** deverão ser interpostos, EXCLUSIVAMENTE através do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas SIGAA**, no espaço destinado para tal fim e consoantes os períodos estabelecidos no cronograma do presente Edital.
- 12.4 Para efetuar o recurso e anexar documentação solicitada na avaliação, o candidato deve acessar o SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 10/2021 ou Processo Seletivo 11/2021 se aluno ingressante 2021.2, clicar no ícone destinado para "Novo Recurso Bolsa Indeferida", ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone "Alterar" para concluir a solicitação.
- **12.5** Ao finalizar o recurso o estudante deverá imprimir ou salvar o **comprovante de recurso** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade do recurso.
- **12.6** O discente poderá entrar com **recurso ao resultado preliminar** para sanar eventuais inconsistências quanto à pontuação ou à classificação, não sendo possível, nesta fase recursal, suscitar questões pertinentes à Avaliação Socioeconômica e nem anexar documentação.
- 12.7 Os recursos ao resultado preliminar deverão ser enviados para os seguintes e-mails, de acordo com o campus onde o estudante cursa a graduação, quais sejam:
 - a) Para o Campus I João Pessoa/Santa Rita servsocial@prape.ufpb.br
 - b) Para o Campus II Areia camops.ufpb@gmail.com ou tf.rociane@gmail.com
 - c) Para o Campus III Bananeiras nae@cchsa.ufpb.br
 - d) Para o Campus IV Rio Tinto/Mamanguape joacil@ccae.ufpb.br

13. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

- **13.1** A **CONCESSÃO** do auxílio ao estudante contemplado se dará após a assinatura do Termo de Compromisso, no prazo fixado pela PRAPE/COAPE, a ser definido em edital para tal fim.
- 13.2 No ato de CONCESSÃO do auxílio, o discente deverá atender aos seguintes critérios:
 - a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;
 - **b)** Não ter atingido o tempo máximo para o recebimento do auxílio, tempo de duração do curso registrado no e-MEC, acrescido de 02 semestres.
 - **13.2.1** O discente que, no ato da **CONCESSÃO** do auxílio, não atender os critérios definidos no item anterior terá sua inscrição automaticamente indeferida.

14. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

- **14.1** Serão exigidos do estudante, como critérios de manutenção em **quaisquer dos auxílios**, os critérios definidos através das Portarias específicas da PRAPE.
- 14.2 Mensalmente a PRAPE/COAPE verificará se o discente:
 - a) Possui matrícula Inativa.
 - b) Não possui matricula em componentes curriculares do curso.
 - c) Concluiu 100% da Carga horária exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
 - **14.2.1** A incidência do discente em quaisquer das hipóteses mencionados no **item 14.2** acarretará o imediato cancelamento do auxílio.

- **14.3** Os demais critérios de permanência serão verificados semestralmente pela PRAPE/COAPE em atendimento ao disposto na Portaria PRAPE nº 13/2019, ou outras Portarias vigentes que tratem do assunto.
- **14.4** O estudante assistido que não atender aos critérios de permanência exigidos pelas Portarias da PRAPE que regulamentem o assunto, ou não atender os procedimentos de justificativa acadêmica disposto na Portaria PRAPE nº 13/2019, terá seu auxílio cancelado.

15. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

- **15.1** O recebimento do(s) auxílio(s) será **IMEDIATAMENTE CANCELADO** mediante qualquer uma das seguintes situações:
 - a) A pedido do estudante;
 - **b)** Quando concluir seu curso de graduação (STATUS CONCLUÍDO) ou integralizar todos os créditos do projeto pedagógico do curso (STATUS CONCLUINTE);
 - c) Por abandono ou cancelamento de curso;
 - d) Por trancamento do curso ou semestre;
 - e) Por trancamento em todas as disciplinas matriculadas no semestre anterior ao vigente;
 - f) Por ausência de matrícula em disciplinas no semestre vigente;
 - **g)** Quando **não realizar a atualização do cadastro** instituído pela PRAPE/COAPE, conforme prazos e procedimentos definidos em Edital para tal fim;
 - **h)** Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, não veracidades ou fraude nas informações prestadas;
 - i) Quando ultrapassar o tempo de permanência regulamentar no curso conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, acrescido de 02 semestres, conforme rege a Portaria PRAPE 13/2019, ou outra Portaria da PRAPE que regulamente o assunto.
 - j) Não assinar o TERMO DE COMPROMISSO, no prazo fixado pela PRAPE/COAPE, a ser definido em edital para tal fim;
 - k) Descumprir injustificadamente o disposto nos itens 14.3 do presente edital.
 - Abrigar terceiros em seu quarto na condição de hóspede, quando estudante residente universitário.
 - **m)** Não acessar o Restaurante Universitário, injustificadamente, por **30 dias consecutivos** quando assistido por este auxílio.
- **15.2** Até o 2º dia útil de cada mês a COAPE verificará se o estudante assistido incorreu em situação de cancelamento. Neste caso, o auxílio será imediatamente cancelado, bem como os pagamentos do mês vigente e seguintes.
- **15.3** Em qualquer das hipóteses elencadas no **item 15** o retorno do estudante como beneficiário da PRAPE/COAPE **estará condicionado a um novo Processo Seletivo de Auxílio**.

16. DO DESEMPENHO ACADÊMICO

- **16.1** O discente assistido deverá cumprir todos os critérios de permanência dispostos neste edital para manter-se na condição de assistido, em conformidade ao disposto na Portaria PRAPE 13/2019, que dispõe sobre os critérios de permanência justificativa acadêmica, ou outra Portaria que regulamente o assunto.
- **16.2** As justificativas de desempenho acadêmico deverão ser acompanhadas e processadas conforme disciplina a Portaria PRAPE 13/2019, ou outra Portaria que regulamente o assunto.
- 16.3 Justificativas recebidas fora do prazo não serão avaliadas e o estudante terá seu benefício cancelado.
- **16.4** Os estudantes que venham a participar de programa de mobilidade acadêmica, intercâmbio cultural, matrícula institucional (dentre outros), deverão solicitar suspensão do auxílio via e-mail (www.coape@prape.ufpb.br) e solicitar retorno conforme Portaria nº 6/2018-PRAPE, disponível no site da PRAPE.
 - **16.4.1** Os valores recebidos indevidamente, oriundos do recurso do PNAES, por estudante que esteja em situações especiais, como intercâmbio cultural, mobilidade acadêmica, matrícula institucional, dentre outros, deverão ser ressarcidos aos cofres públicos mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).
- **16.5** O estudante assistido que realizar novo ingresso por ENEM/SISU ou Reopção de curso só poderá retornar à condição de assistido nos termos da **Portaria PRAPE nº 06/2019**, ou outra Portaria da PRAPE que regulamente o assunto.

17. DOS DIREITOS DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

- **17.1** Receber o auxílio financeiro mensalmente, salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da UFPB/MEC;
- **17.2** Solicitar, formalmente, a exclusão de determinado auxílio a qualquer tempo. Para tanto, deve comparecer e solicitar à PRAPE/COAPE.
- **17.3** Solicitar atendimento com profissional do Serviço Social, da Psicologia, da Pedagogia ou do Serviço Médico quando julgar necessário.

18. DOS DEVERES DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

- **18.1** Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere a sua renda familiar, ao endereço residencial, ao telefone, ao *e-mail* para contato ou aos dados bancários, o estudante deverá notificar à PRAPE/COAPE, bem como mantê-los atualizados no SIGAA, obrigatoriamente;
- **18.2** Fazer a atualização de cadastro e anexar a documentação exigida, conforme prazos e procedimentos definidos pela PRAPE/COAPE em edital para tal fim;
- **18.3** Comparecer, sempre que for convocado pela PRAPE/COAPE;
- **18.4** Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), valores recebidos indevidamente;
- 18.5 Manter-se atualizado pelos meios de comunicação oficiais da PRAPE/COAPE e da UFPB;
- **18.6** Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência na assistência estudantil da PRAPE/COAPE.

- **18.7** Respeitar as regras da fila e de procedimentos de acesso ao Restaurante Universitário. O seu descumprimento acarretará na penalidade de suspensão, por até 05 dias, que será aplicada pelo seu Superintendente ou servidor responsável
- 18.8 Permitir o acesso da equipe de serviço social da PRAPE/COAPE em visitas domiciliares.
- 18.9 Cumprir o regimento interno das residências, quando residente.

19. DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE RESIDENTE

- 19.1 É dever do estudante residente, dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:
 - a) Conservar as dependências da Residência Universitária e não depredar o patrimônio público ou alheio.
 - **b)** Manter a boa convivência e respeito com os demais residentes, inclusive quanto ao cumprimento da Lei do Silêncio instituída pelo **Decreto municipal 4.793/2003.**
 - c) Desocupar o quarto em que reside no prazo de 10 dias depois de notificado pela PRAPE/COAPE.
- 19.2 É direito do residente, dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:
 - **a)** Solicitar, através da Coordenação das Residências ou órgão competente reparos e melhorias nas dependências da residência universitária.
 - **b)** Solicitar atendimento Psicológico, Pedagógico, Médico ou Social ao corpo técnico da PRAPE/COAPE.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1** O estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a inscrição no(s) auxílio(s).
- **20.2** O estudante poderá ser convocado para esclarecimentos quanto à documentação apresentada ou receber visita domiciliar pelos assistentes sociais da PRAPE/COAPE.
- **20.3** Quando das férias escolares ou do recesso escolar (paralisações/greve, entre outros) acima de **15 dias**, o estudante, para continuar recebendo os Auxílios, deve justificar e comprovar sua permanência junto às atividades acadêmicas na Universidade.
 - **20.3.1** A PRAPE/COAPE poderá definir critérios específicos para o recebimento dos benefícios em período de férias escolares ou de recesso escolar.
- **20.4** A realização da inscrição em situação de contradição, de incompatibilidade ou de irregularidade acerca de qualquer um dos requisitos, bem como sob omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé, justificará o cancelamento imediato da bolsa.
- **20.5** A PRAPE/COAPE desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os estudantes. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar as etapas e os comunicados da PRAPE/COAPE quanto ao processo seletivo, através do site www.ufpb.br/prape e do SIGAA.

- **20.6** O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de cinco dias contados a partir de sua publicação.
 - **20.6.1** Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pelo Pró-Reitor da PRAPE, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da impugnação.
- **20.7** Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pelo Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2021.

ALFREDO RANGEL RIBEIRO Pró-Reitor da PRAPE



APÊNDICE I DOCUMENTAÇÃO

Serão exigidos **PARA CADA MEMBRO DO NÚCLEO FAMILIAR**, inclusive **PARA O ESTUDANTE** os seguintes documentos:

DOCUMENTOS GERAIS DO <u>ESTUDANTE</u> E DE <u>SEUS FAMILIARES</u>: RG (frente e verso) ou CNH (completa); CPF; Certidão de óbito dos pais, quando houver; > RG ou Certidão de nascimento para membros menor de 18 anos; Comprovante de residência do endereço atual (atualizado com mês de referência ao anterior da publicação do edital). Os estudantes que irão solicitar o auxílio moradia, residência universitária ou auxílio transporte, deverão anexar comprovante de residência da cidade de procedência, atualizado e no nome do estudante ou de algum parente do núcleo familiar. Caso o comprovante não esteja no nome de alguém do núcleo familiar, anexar a documentação conforme situação abaixo: ✓ Se o núcleo familiar do estudante residir em imóvel cedido, deverá ser anexada declaração assinada pelo dono do imóvel que comprove essa situação (ANEXO I); ✓ Se o núcleo familiar do estudante residir em imóvel alugado, deverá ser anexado contrato de aluguel ou declaração que comprove que o imóvel é alugado (ANEXO II); ✓ Se o núcleo familiar do estudante residir na área rural, deverá ser anexado comprovante de residência que conste esta informação ou outro documento oficial para comprovação. Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2020, exercício 2020 (se declarante) OU Declaração de Isento, retirada do site da Receita Federal (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp) > Comprovante de benefício social (PBF ou BPC idoso/deficiente): inserir extrato bancário atualizado com o valor e nome do beneficiário. > Comprovação de pessoa com deficiência na família: inserir laudo médico que comprove a deficiência, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações.

✓ Caso tenha ocorrência de outras doenças graves não citadas na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, deve ser anexado laudo médico, informando que a doença é incapacitante para o trabalho e constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data.

INSS ou através do site https://meu.inss.gov.br/central/#/.

Comprovação de pessoa com doença crônica (*) na família: inserir laudo médico, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data ou comprovante de auxílio doença vigente, aposentadoria por invalidez ou comprovante de concessão de BPC por deficiência. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do

DOCUMENTOS GERAIS APENAS DO ESTUDANTE:

- Histórico escolar completo do ensino médio frente e verso, se for o caso;
- > Declaração de aluno bolsista em escola particular ou filantrópica, se for o caso;
- Estudantes que são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão anexar a declaração de independência econômica (ANEXO IV).
- Para o estudante que esteja em situação de rua deve ser anexado documento comprobatório, emitido por algum órgão da Assistência Social (CRAS, CREAS, CENTRO POP, entre outros).

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RENDA DO ESTUDANTE E DE SEUS FAMILIARES:

APRESENTAR CONFORME A OCUPAÇÃO DE CADA MEMBRO FAMILIAR (CASO HAJA MAIS DE UMA OCUPAÇÃO POR MEMBRO FAMILIAR, ANEXAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES DE CADA OCUPAÇÃO)

TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

- Último contracheque com valor bruto mensal (I quando coincidir com o mês de férias, apresentar o contracheque do mês anterior. II quando for recém contratado, será considerado o valor do salário constante na CTPS. III quando for recém empossado, será considerado o valor do salário constante no Edital do concurso); E
- CTPS registrada e atualizada, apenas para trabalhadores da iniciativa privada (parte de identificação e último contrato de trabalho e a página seguinte em branco); OU
- Contrato de Trabalho, se trabalhador da iniciativa privada.
- > PESSOAS A PARTIR DOS 18 ANOS QUE NÃO AUFEREM RENDA OU ESTÃO DESEMPREGADAS:
- Declaração de não exercício de atividade remunerada constante no ANEXO V deste edital.
- > TRABALHADORES RURAIS:
- Declaração emitida pelo sindicato ou associação rural informando atividade que realiza e a renda mensal do último mês OU
- Declaração de agricultor ou trabalhador rural constante no ANEXO VI deste edital.
- BENEFICIÁRIOS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DESEMPREGO E PENSÃO PREVIDENCIÁRIA:
- Último comprovante do benefício previdenciário emitido pelo INSS que conste o valor bruto. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site https://meu.inss.gov.br/central/#/.
- O aposentado/pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória, conforme a atividade exercida.
- Beneficiário do seguro desemprego: comprovante do benefício (calendário de recebimento com todas as parcelas e valores que serão recebidos)
- > PENSÃO ALIMENTÍCIA:
- Declaração de renda por recebimento de pensão alimentícia constante no ANEXO VII deste edital.
- > RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS:
- Declaração de renda por recebimento de auxílio financeiro de terceiros, constante no ANEXO VIII deste edital.
- > AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, TRABALHADORES INFORMAIS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI
- Declaração de autônomo/ profissional liberal/ trabalhador informal e microempreendedor individual (MEI) constante no ANEXO IX deste edital.
- FAMÍLIAS COM OUTROS PROVENTOS (RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS)
- Declaração de rendimentos de aluguel constante no ANEXO X deste edital.

^{*}Entende-se por doenças crônicas, com base na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, as seguintes doenças, devidamente comprovadas mediante laudo médico: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondioloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget - osteíte deformante; síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave



APÊNDICE II TABELA DE PONTUAÇÃO

VARIÁVEL	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
	Todo em escola pública	30
PROCEDÊNCIA	Maior parte em escola pública	25
ESCOLAR (*) (Ensino Médio)	Todo em escola particular, como bolsista ou escola filantrópica.	20
(Ensino Medio)	Maior parte em escola particular	15
	Todo em escola particular	10
	Menor que ¼ do salário mínimo vigente	30
	De ¼ até < ½ do salário mínimo vigente	25
RENDA PER CAPITA FAMILIAR	De ½ até < 2/3 do salário mínimo vigente	20
	De 2/3 até < 1 salário mínimo vigente	15
	De 1 a 1 e ½ do salário mínimo vigente	10
COMPOSIÇÃO FAMILIAR	Membros menores de 18 anos	05
(Membros do núcleo familiar)	Membros maiores de 60 anos, sem renda	05
AGRAVANTES DE VULNERABILIDADE SOCIAL (**)	Indicadores que agravam a situação de vulnerabilidade social do estudante, elencados previamente pela equipe de Serviço Social, conforme as competências teórico-metodológica, ético-política e técnica-operativa da profissão.	Até 30
	Não é assistido por nenhum auxílio estudantil da PRAPE/COAPE, exceto Auxílio Instrumental, Auxílio Emergencial, Apoio Emergencial, Auxílio Inclusão Digital.	10
FATOR DISTRIBUTIVO DE AUXÍLIOS	É aluno assistido com 01 auxílio estudantil da PRAPE/COAPE, exceto Auxílio Instrumental, Auxílio Emergencial, Apoio Emergencial, Auxílio Inclusão Digital.	05
	É aluno assistido com mais de 01 auxílio estudantil PRAPE/COAPE	0 (zero)

^(*) Entende-se como escola da rede pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394, de 20/12/1996. Escolas filantrópicas ou comunitárias não são consideradas escolas da rede pública de ensino.

^(**) A pontuação do item será estabelecida através da avaliação socieconômica realizada pelo(a) Assistente Social, com base nas informações e documentos constantes na solicitação do estudante e nos indicadores de agravamento de vulnerabilidade social, previamente estabelecidos em instrumental interno e exclusivo do Serviço Social.



ANEXO I DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _									, portado	r (a)	do	CPF
าº			e R	ß nº			, (declaro para	os devidos	s fins d	e dire	ito e
sob	as	penas	da	Lei,	que	CEDI	0	imóvel	sito	na	Ru	a/Av.
									, N	10		
bairro <u> </u>						na cidade	e de				, pa	ara o
Sr.(a)									, porta	ador (a)	do CI	PF nº
			e	RG nº _				com fins res	idenciais.			
Assumo	inteira	amente a r	esponsabi	lidade p	erante o	Art. 299,	do Cóc	digo Penal, d	que versa s	obre c	leclara	ções
falsas,	docum	entos forjac	dos ou ad	lulterado	os, consti	tuindo-se	em crii	me de falsio	dade ideoló	ógica, a	ılém d	lisso,
declaro	que es	stou ciente	de que a	inveraci	dade das	informaçõ	ŏes pres	stadas poder	rão indeferi	r a sol	icitaçã	o do
estudar	nte. Ass	umo total r	esponsabi	lidade p	elas inforr	mações cit	adas aci	ima.				
								de_			de 2	2021.
						Cida	de / data	/ mês				
									_			
					Assinatura	a do Decla	rante					

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Obs.: Anexar cópia do documento de identidade do declarante.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



ANEXO II DECLARAÇÃO INFORMAL DE ALUGUEL

(Declaração para quem mora de aluguel e não tem contrato de locação)

Eu, _													, p	ortador (a) do
CPF	nº					e R	G nº					declaro	para c	s devido	s fins
de	direito	e	sob	as	penas	da	Lei	que	ALUGO	0	imóvel	sito	na	Rua/	Av.
												_Nº		, b	airro
						, na	cidade	de _						ра	ra o
Sr.(a)											F	ortac	lor (a) do	CPF
nº					e RG	nº _			Se	endo	cobrado	o alu	guel	no valo	r de
R\$		(_).					
Assu	mo intei	rame	nte a r	espon	sabilidad	le per	rante o	Art. 2	99, do Có	digo	Penal, qu	ıe versa	sobr	e declara	ações
falsa	s, docum	nento	s forja	dos o	u adulte	rados,	, consti	tuindo-	se em cri	me (de falsida	ide ideo	lógica	ı, além d	disso,
decl	aro que e	estou	ciente	de qu	ie a inve	racida	ade das	inform	ações pre	stada	as poderã	o indefe	erir a	solicitaçã	io do
estu	dante. As	sumo	total r	espon	sabilidad	le pela	as inforr	nações	citadas ac	ima.					
											de			de 2	2021.
								C	idade / data	a/ mês	S				
						As	sinatura	do De	clarante		_				

Obs.: Anexar cópia do documento de identidade do declarante.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



ANEXO III DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO NÃO JUDICIAL

Eu,	, portador (a)
	, órgão/expedidor, e CPF nº
	, declaro para os devidos fins, que estou separado (a) de corpo
do Sr.(a)	
há	(informar o tempo em dias, meses ou anos).
	,de de 2021.
	Cidade / data/ mês
_	
	Assinatura do declarante (NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)
	(NAU PRECISA RECUNHECER FIRMA EM CARTURIU)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INDEPÊNDENCIA ECONÔMICA

Eu,										, R	G			
órgão	emisso	or			СР	F					domi	ciliad	0	na
												,		nº
	, bairro _				, cidade				, es	tado _				
declaro	ser econor	nicamen	te inde	ependent	e, custe	ando t o	odas a	s minhas	despes	as, in	clusive	mora	adia,	com
renda	própria	bruta	no	valor	mensa	l de	R\$, há	pelo
menos_				_(especif	icar o	tempo	em	meses ou	anos),	deco	rrente	da	ativi	idade
				(e	xcluídos	os aux	ílios es	tudantis c	u bolsas	acadé	èmicas).			
										dь			de '	2021
						Cidad	de / dat	a/ mês		_ uc			_ uc .	2021.
		_			Assinat	ura do e	actuda	unto			_			
				(n	Assiliati ão precis									

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



ANEXO V DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu,			, RG:	
CPF	, domi	iciliado na		<i>_</i>
nº	, bairro	, cidade		Estado
		ço atividade remunerada, vivendo d		
		Cidade / data/ mês	de	de 2021.
	(NÃO PREC	Assinatura do declarante ISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓ	RIO)	

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR OU TRABALHADOR RURAL

Eu,		, RG
CPF		ente e domiciliado (a) na localidade de
	, município de	·
() Afirmo que sob	revivo da agricultura familiar, sendo a mesma para	subsistência da minha família, possuindo
uma área de terra to	otal de hectares, com área plantada de	hectares.
() Afirmo que so	brevivo da agricultura, possuindo uma área de te	erra total de hectares, com área
plantada de	hectares, e renda mensal média de R\$, e que o número de dependente
desta renda é de	pessoas.	
() Afirmo que tral	balho na área rural em propriedade de terceiros se	em vínculo empregatício, com renda média
mensal de R\$	·	
Observação: assinala	r uma das opções acima, de acordo com a situação f	amiliar.
		, de de 2021. ata/ mês
	5,300,5	
	Assinatura do declarante	

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE RENDA POR RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

(PARA O ESTUDANTE USUÁRIO OU MEMBRO DA SUA FAMÍLIA)

Eu,				, portador do RG nº										
órgão/e	xpedidor			, €	eCPF nº_				, declaro	para	os			
devidos	fins,	que	recebo	a	renda	referente	a	pensão	alimentío	cia	de			
					(nome c	la pessoa que	paga a	pensão).						
Declaro	ainda que	a renda	mensal	obtida	com a p	ensão alimen	itícia a	cima é de	R\$		_ (
).								
					·	Cidade / d	ata/ mé			de 2	.021.			
			(NÃO P			o declarante ER FIRMA EM	CARTÓ	PRIO)						

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENDA POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS

(PARA O ESTUDANTE OU MEMBRO DA SUA FAMÍLIA)

Eu,														_, pc	ortador d	o RG	î nº
				órgão	/expedi	dor	·			, e CPF	nº .					decl	aro
para os	devid	os fir	ıs,	que	recebo	а	renda	refere	ente	à AUX Í	ÍLIO	FINANCE	RO	DE	TERCEIR	os	de
									(pes	ssoa de qu	uem	você recek	oe o a	auxíli	io).		
Declaro												IANCEIRO		TEI	RCEIROS	é	R\$
					_			Cida	de / (data/ mês	_′_	de _			(de 2	021.
					 NÃO PR		Assinat SA RECO			arante IRMA EM	I CAR	TÓRIO)					

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO/ PROFISSIONAL LIBERAL/ TRABALHADOR INFORMAL E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Eu,		, por	tador(a) do RG nº
, órgão/expedidor	eCPF nº		, declaro que
sou trabalhador autônomo, profissio	nal liberal, trabalhador infori	mal ou microempreer	ndedor individual,
desenvolvendo atividade de			e recebendo
uma renda mensal de R\$	().
			de 2021.
	Cidade / d	ata/ mês	
(NÃO PR	Assinatura do declarante ECISA RECONHECER FIRMA EI	M CARTÓRIO)	

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



ANEXO X DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu,	, portado	r(a)	do	RG	nº
	e CPF nº		, r	esiden	te e
domiciliado à Rua/Av	, nº			_, ba	airro
, cidade	,estado		, de	claro	que
recebo mensalmente rendimentos provenientes d	le aluguel no valor de R\$				
(), referente a um ii	móvel	localiza	ado à I	Rua/
Av, nº	, bairro				_
Cidade, estado	·				
	, de			d	e 2021.
	Cidade / data/ mês				
	a do declarante				

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



ANEXO XI DECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO

Eu,			estudante	do	curso
de d		al do P	araíba, sob	matríc	ula nº
, declaro, sob a	s penas da lei, para fir	ns de ap	resentação a	à Pró- R	eitoria
de Assistência e Promoção ao Estudante - PRAPE d	a UFPB, que o meu núo	cleo fam	iliar é comp	osto por	:
NOME	CPF		GRAU DE	DADETE	600
NOIVIE	CPF		GRAU DE	PARETE	300
	مائد	<			
e que o(s) mesmo(s) reside(m) comigo dur					
aidada					
, cidade, cidade					
Ratifico serem verdadeiras as informações presta		=	_		
nas penas do crime do art. 299 do Código Per	,	• •	ŕ	•	
prestação de informação falsa, apurada posterior	<u>-</u>			Progra	ma ou
auxílio, ensejará o desligamento imediato deste, se	em prejuizo das sançõe	s penais	cabiveis.		
	<i>-</i>	de		de	2021
	,, Cidade / data/ mês	_ uc		ac	. 2021.

Assinatura do(a) estudante

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.